



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.418, DE 2008

(Da Sra. Janete Capiberibe)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Naval Profissional Tecnológica do Arquipélago do Bailique - CEFET Naval Bailique, no Estado do Amapá.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Ministério da Educação, o Centro Federal de Educação Naval Profissional Tecnológica do Arquipélago do Bailique – CEFET-Naval Bailique, localizado na região do arquipélago do Bailique, município de Macapá, no Estado do Amapá, bem como os respectivos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – O Centro Federal de Educação Naval, a ser criado no âmbito do Ministério da Educação, estabelecerá parcerias com Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Defesa, Ministério dos Transportes, Ministério do Meio Ambiente e entidades da Sociedade Civil para planejamento e gestão da instituição, estabelecimento de diretrizes pedagógicas e realização das atividades de formação continuada.

Parágrafo Segundo – O CEFET-Naval Bailique a ser criado nos termos desta lei, incluirá em sua estrutura física, além dos ambientes educacionais regulares ao Ensino Médio, o ESTALEIRO-ESCOLA, destinado à capacitação profissionalizante tecnológica em construção naval, indispensável na formação de técnicos de nível médio em engenharia naval de natureza artesanal, semi-industrial e industrial e para formação de navegadores especialistas na hidrografia amazônica.

Parágrafo Terceiro – O Centro terá um CENTRO DE MEIO AMBIENTE em sua estrutura administrativa, para gerenciar áreas de manejo florestal e promover reflorestamentos em territórios identificados como degradados, atividades destinadas à realização de estudos e pesquisas do corpo docente e discente do CEFET-Naval sobre espécies madeireiras adequadas e ideais para segurança e conforto da construção das diversas tipologias de embarcações regionais, além do fornecimento de matéria-prima para as aulas práticas do Estaleiro-Escola.

Art. 2º - O Centro Federal de Educação Naval Profissional Tecnológica do Arquipélago do Bailique – CEFET-Naval Bailique, oferecerá cursos

de educação profissional e tecnológica de Nível Médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com objetivo de atender necessidades de formação de mão-de-obra especializada para adensamento das cadeias produtivas relacionadas à construção naval artesanal e à indústria da engenharia naval e, ainda, à navegação e ao transporte fluvial de cargas e passageiros, áreas essenciais ao desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Parágrafo Único – A pedagogia dos cursos do CEFET-Naval respeitará métodos e técnicas tradicionais da carpintaria naval artesanal amazônica e da navegação fluvial regional e internacional; deverá realizar, conforme legislação, a codificação científica de conhecimentos tácitos dos mestres artesãos navais para sua difusão e preservação e; difundir capacitação em engenharia mecânica naval e em novas tecnologias da moderna indústria naval de ponta, conforme legislação ambiental, a política industrial nacional e a realidade cultural e sócio-econômica amazônica.

Art. 3º - A instalação do Centro a ser instituído em decorrência desta lei dependerá da prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A sustentabilidade da Amazônia e o equilíbrio do ambiente global dependem, efetivamente, da utilização racional dos recursos naturais da região mega-diversa. Os recursos hídricos e as diversas relações de interdependência ecológica estabelecidas entre ecossistemas relacionados a rios e igarapés da bacia hidrográfica amazônica, apontam a necessidade de especialização das atividades econômicas relacionadas à engenharia naval e ao transporte fluvial de cargas e passageiros, modalidade de transporte de baixo impacto ambiental e vinculada a técnicas produtivas tradicionais dos povos amazônicos.

Na Amazônia e mais fortemente no estado do Amapá, os rios formam o curso natural das vias de penetração que viabilizaram objetivamente a ocupação e a

exploração da vastidão amazônica, bem como representam o elemento subjetivo mais forte do imaginário cultural das populações ribeirinhas tradicionais e de seus descendentes habitantes das grandes cidades amazônicas.

À semelhança do que ocorre com os demais Estados amazônicos, também no Amapá a rede produtiva e a vida sociocultural dependem, em grande medida, do transporte fluvial, em razão do que as populações ribeirinhas dominam e exercitam um histórico e tradicional conhecimento da construção artesanal de embarcações de transporte e pesca essenciais à sua sobrevivência. O fortalecimento da rede de segurança e conforto das embarcações passa, em grande medida, pela especialização dos profissionais essenciais aos arranjos produtivos relacionados.

O conhecimento tácito dos mestres artesãos navais não é codificado cientificamente e deve ser preservado e disseminado, aliado à inserção de novas tecnologias e técnicas produtivas harmônicas com a dinâmica socioeconômica regional, formando técnicos de engenharia naval de nível médio para a construção naval de caráter artesanal, semi-industrial e industrial, essenciais ao abastecimento regional e local e aproveitando a capilaridade de nossa rede fluvial.

O Plano de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal, implementa uma série de investimentos na retomada da malha logística de transportes, dentre elas destaca-se a retomada de grandes investimentos na indústria da engenharia naval, após décadas de declínio na produção. Este contexto de retomada do crescimento econômico do setor naval brasileiro e amazônico, gera um ambiente de escassez de mão-de-obra especializada para atender a demanda crescente, fundamentalmente na Amazônia, o que este projeto objetiva reverter.

A criação do Centro Federal de Educação Naval Profissional Tecnológica do Arquipélago do Bailique – CEFET-Naval Bailique, é um projeto estratégico do Ministério da Educação, em parceria com outros ministérios e instituições públicas e da Sociedade Civil, para a sustentabilidade e o desenvolvimento da Amazônia.

Dados da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação indicam a existência de 139 instituições federais de educação profissional e tecnológica no Brasil. São 71 Centros Federais, 37 Escolas Agrotécnicas Federais, 30 Escolas Técnicas vinculadas às Universidades e 1 Escola Técnica Federal.

Decorridos 97 anos da criação das primeiras instituições federais de educação profissional no território nacional, em 2008 não existe nenhuma instituição federal de educação tecnológica nos Estados do Amapá, Acre e Mato Grosso do Sul, sendo portanto urgente a criação do CEFET-Naval no Bailique com a vocação descrita neste Projeto de Lei.

Este projeto promove desenvolvimento socioeconômico, preservação ambiental e de técnicas produtivas tradicionais, elevação dos níveis escolaridade, formação profissional e renda de populações amazônicas pobres, difusão de novas tecnologias e equilíbrio ambiental global.

Em face do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto do presente projeto de lei, contamos com o apoio dos ilustres Pares Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2008.

Deputada JANETE CAPIBERIBE

(PSB/ AP)

FIM DO DOCUMENTO
